



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 51/2019 - PUBLICAÇÃO: DE 27 DE JULHO DE 2019.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 337, DE 26 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 323, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 323/2018, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam instituídos, no âmbito da Lei Municipal n.º 154, de 04 de junho de 2010, os cargos de Procurador Geral, Procurador Jurídico do IPAM e Procurador de Carreira, a quem compete à defesa judicial e extrajudicial do Município.

Parágrafo Único - Inclui-se no anexo I da Lei Municipal nº 154/2010, de 04 de Junho de 2010, o cargo de Procurador Geral, padrão C.C-1, com vencimentos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Procurador Jurídico do IPAM, padrão C.C-3, com vencimentos no valor de R\$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais) e no Anexo IV – Cargos de Nível Superior – o Cargo de Procurador de Carreira, com vencimentos no valor de R\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 323/2018, de 03 de dezembro de 2018, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral;
- II – Procurador Jurídico do IPAM;
- III – Procurador de Carreira.

§ 1º - O Procurador Geral e o Procurador Jurídico do IPAM serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador de Carreira serão providos através de Concurso público.

Art. 4º - À Procuradoria do Município compete:

- I – exercer a representação judicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo e do Instituto de Previdência Municipal;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- II - promover a cobrança de dívida ativa municipal;*
- III – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico, bem como nos Processos administrativos e de aposentadorias e pensões do IPAM;*
- IV – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;*
- V – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.*

Art. 5º - O Procurador Geral e o Procurador Jurídico do IPAM serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.


Art. 3º - Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Municipal nº 323/2018, de 03 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 6º-A - São atribuições do Procurador Jurídico do IPAM:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do IPAM;*
- II – propor ao Presidente do IPAM a anulação de atos administrativos da administração previdenciária;*
- III – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Instituto seja parte;*
- IV – Emitir pareceres e auxiliar a direção do IPAM na confecção dos Processos Administrativos de Aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais.*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 338, DE 26 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 04 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – Estado da Paraíba – faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 154, de 04 de junho de 2010, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

ANEXO II

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	998,00	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS	998,00	49
MERENDEIRA	998,00	06
RECEPCIONISTA	998,00	04
AUXILIAR DE ELETRICISTA	998,00	01
GARI	998,00	08
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.097,80	04
COVEIRO	998,00	01
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	998,00	05
COZINHEIRA	998,00	05
MOTORISTA	1.097,80	20
ELETRICISTA	998,00	01
PEDREIRO	998,00	01
PORTEIRO ESCOLAR	998,00	01
VIGILANTE	998,00	11

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.097,80	16
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.097,80	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.097,80	09
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.250,00	09

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.250,00	06
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.097,80	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.097,80	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.097,80	08
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.097,80	02
DIGITADOR	1.097,80	02
MONITOR DE SCFV	1.097,80	05
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – IMUNIZADOR	1.097,80	01
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.097,80	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1.097,80	01
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	1.097,80	01

ANEXO IV

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
ENFERMEIRO	1.297,80	09
MÉDICO	4.725,00	03
FONOAUDIÓLOGO	1.297,80	01
EDUCADOR FÍSICO	1.297,80	01
ODONTÓLOGO	1.297,80	02
FISIOTERAPEUTA	1.297,80	01
NUTRICIONISTA	1.297,80	02
PSICÓLOGO	1.297,80	02
ASSISTENTE SOCIAL	1.297,80	01
BIOQUÍMICO	1.297,80	01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, 26 de julho de 2019.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

2

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 339, DE 26 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE
LICENCIADO POR LICENÇA MATERNIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) professor em substituição, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, relativa à substituição da professora Júlia Lúcia da Silva, que se encontra afastada de sala de aula em virtude de licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, concedida em 04/06/2019 e perdurará até o próximo dia 30/11/2019.

Parágrafo único - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos acima listados estão discriminadas no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência pelo mesmo período da licença acima nominada.

Parágrafo Único - Para a contratação de que trata esta Lei serão convocados os candidatos aprovados e em lista de espera no Concurso Público Municipal nº 001/2017, de acordo com a ordem de classificação, em obediência aos princípios constitucionais estatuidos no art. 37 da CF, especialmente o princípio da impessoalidade.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Frei Martinho, 26 de julho de 2019.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO LEI N.º 006/2019

Frei Martinho, 25 de julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO
FREIMARTINHENSE AO SR. JOSÉ
HENRIQUE CAVALCANTI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Sr. José Henrique Cavalcanti, natural de João Pessoa-PB.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 25 de julho de 2019



FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XII DO
ART. 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO
APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O inciso XII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar de
acordo com a seguinte redação:

Art. 65 – Compete ao Prefeito dentre outras atribuições:

XII – Enviar os balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado até
o último dia do mês seguinte ao da referência e a Câmara Municipal até 30 (trinta) dias
após terem sido apresentados ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, 25 de julho de 2019.

Felipy André Pinto Dias
Presidente

Rodolfo de Moraes Hortins
Vice-Presidente

Jefferson José de Macêdo
1º Secretário

Renaldo Dantas
2º Secretário